

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUEIRAS



CNPJ. nº 54.931.795/0001-80

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUEIRAS é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, regida pelo disposto neste estatuto e na legislação específica que lhe é aplicável.

Parágrafo Único: a Irmandade tem o "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" como seu protetor espiritual e material.

Art. 2º - A sede da entidade localiza-se à rua Iguaçu, nº 510, na Cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A entidade tem por objetivos sociais:

- I - manter e administrar leitos e serviços hospitalares;
- II - criar, manter e administrar serviços de proteção à velhice, aos desamparados e aos diminuídos mentais, de acordo com as suas possibilidades econômico financeiras;
- III - criar, manter e administrar todos os serviços de natureza assistencial e beneficente que, pelo desenvolvimento tecnológico ou social, venham a ser incrementados;
- IV - estimular e praticar obras de misericórdia, bem como prestar assistência social aos desvalidos.

Parágrafo Único: Os serviços de beneficência e assistência social serão gratuitos para os que não possam pagá-los.



Art. 4º - A entidade foi fundada em 15 de dezembro de 1.959 e tem prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único - a entidade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A entidade compõe-se de número ilimitado de associados, podendo dela participar toda e qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça, crença religiosa ou convicção política, obedecidos apenas e tão-somente o disposto neste estatuto e na legislação aplicável à espécie.

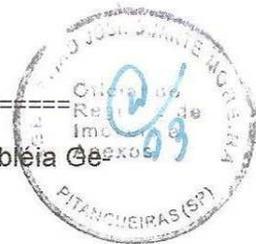
Parágrafo Único: são requisitos essenciais para admissão ao quadro de associados a demonstração de ilibada idoneidade e reputação moral.

Art. 6º - Os associados dividem-se em quatro categorias:

- I - FUNDADORES: os que assinaram a ata de constituição da entidade;
- II - EFETIVOS: os que foram admitidos nesta categoria;
- III - BENEMÉRITOS: os que foram admitidos em razão dos donativos dados à entidade;
- IV - HONORÁRIOS: os que foram admitidos em razão dos relevantes serviços prestados à entidade.

Parágrafo 1º - a admissão de associado nas categorias efetivo e benemérito dependerá de proposta de admissão formulada por pelo menos dois associados e aprovação da maioria absoluta dos membros da Mesa Administrativa, em votação secreta.

Parágrafo 2º - a admissão dos associado na categoria honorário dependerá de proposta de admissão formulada pela Mesa Administrativa



ou por pelo menos vinte associados e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - uma vez admitido à entidade o associado terá o seu nome lançado no livro de associados, na respectiva categoria.

Art. 7º -

São direitos dos associados:

- I - participar das Assembleias Gerais;
- II - exercer cargos diretivos da entidade;
- III - apresentar propostas e sugestões no interesse da entidade;
- IV - recorrer à Assembleia Geral das decisões da Mesa Administrativa;
- V - requerer, ao Provedor, ou convocar, diretamente, se aquele não o fizer em dez dias, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, desde que em conjunto com outros associados em número de pelo menos um quinto (1/5) do total e especificados a pauta e os motivos da convocação;
- VI - propor a admissão de associados;
- VII - valer-se de todas as prerrogativas que lhe são asseguradas por este estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

Parágrafo 1º - o direito de participar das Assembleias Gerais e de votar e ser votado para cargos diretivos somente poderá ser exercido pelo associado após seis meses de sua admissão à entidade.

Parágrafo 2º - o exercício pelo associado de toda e qualquer prerrogativa prevista neste estatuto fica condicionada à sua situação de regularidade perante os cofres sociais.

Art. 8º -

São deveres dos associados:

- I - participar das Assembleias Gerais e acatar suas deliberações;



- 
- II - aceitar o exercício de cargos diretivos da entidade, salvo nos casos de justificado impedimento;
  - III - pagar, com pontualidade, as contribuições sociais que forem instituídas;
  - IV - cumprir as disposições deste estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Art. 9º -

Será excluído da entidade o associado que:

- I - recusar ou abandonar, injustificadamente, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- II - deixar de pagar, por três meses, consecutivos ou alternados, as contribuições sociais a que estiver obrigado;
- III - opor-se, de forma ilegítima, às diretrizes da Assembléia Geral ou da Mesa Administrativa;
- IV - for condenado por crime incompatível com os requisitos exigidos para admissão à entidade;
- V - concorrer para o descrédito da entidade por meio de palavras, atos ou omissões;
- VI - causar danos de natureza moral ou material à entidade.

Art. 10 -

A eliminação do associado dependerá de proposta fundamentada do Provedor e será deliberada por maioria dos presentes na primeira reunião do órgão que foi competente para admiti-lo, de acordo com a sua categoria, garantindo-se a ele, com antecedência de dez dias; o conhecimento das razões da proposta de sua eliminação e o direito de apresentar defesa escrita ou verbal até o momento da deliberação.

Parágrafo único. Da decisão do órgão, diferente da assembléia geral, que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão de associado, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Art. 11 -

Os associados, sob qualquer hipótese, não respondem pelas obrigações da entidade, salvo se, no exercício de cargo diretivo, tenha agido



com excesso de poder ou em desacordo com este estatuto e com a legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

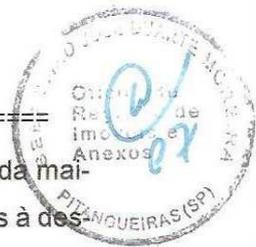
Art. 12 - A Assembléia Geral, constituída pelos associados que se encontram no pleno gozo dos seus direitos sociais, é o órgão máximo de deliberação da entidade.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir as Leis do País, o Estatuto Social e as suas deliberações;
- II - fixar as diretrizes básicas para a consecução dos objetivos sociais;
- III - deliberar sobre a admissão de associados honorários e sobre a exclusão de associados fundadores e honorários;
- IV - eleger e dar posse aos membros da Mesa Administrativa, assim como destituí-los nas hipóteses legal ou estatutariamente previstas;
- V - eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, assim como destituí-los nas hipóteses legal ou estatutariamente previstas;
- VI - apreciar e votar a prestação de contas da Mesa Administrativa, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VII - deliberar, em grau de recurso, sobre os assuntos decididos pela Mesa Administrativa;
- VIII - deliberar sobre o recebimento pela entidade de doações oneradas com encargos;
- IX - deliberar sobre a alienação ou oneração, a qualquer título, dos bens imóveis da entidade;
- X - deliberar sobre a reforma do Estatuto Social;
- XI - deliberar sobre a dissolução da entidade e sobre a escolha do destinatário do seu patrimônio;
- XII - deliberar sobre todo e qualquer assunto que não seja da competência originária de outro órgão da entidade.



- Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação formulada pelo Provedor através de publicação na imprensa local e ou de carta endereçada aos associados com aviso de recebimento, ou mediante convocação formulada por pelo menos um quinto (1/5) dos associados, se o Provedor não atender requerimento deles neste sentido no prazo de dez dias, ou ainda pelo Presidente do Conselho Fiscal, sempre com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização e com explicitação detalhada da pauta a ser tratada.
- Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o último dia do primeiro trimestre civil, oportunidade em que, além de outros assuntos constantes da pauta, serão apreciadas e votadas as contas do exercício findo e eleitos os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, quando for o caso.
- Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for necessário e tratará exclusivamente dos assuntos constantes da pauta de convocação.
- Art. 17 - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Provedor e secretariadas pelo Secretário, sendo que na falta ou impedimento temporário os mesmos serão substituídos pelos substitutos estatutariamente previstos, ou ainda por qualquer dos associados presentes.
- Art. 18 - A instalação da Assembléia Geral em primeira convocação dependerá da presença de pelo menos metade mais um dos associados. Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral em primeira convocação a mesma instalar-se-á em segunda convocação meia hora mais tarde, no mesmo lugar, com a presença de um terço (1/3) dos associados, para deliberar sobre a destituição de administrador e alteração do estatuto, e com a presença de qualquer número de associados para deliberar sobre outras matérias.



Art. 19 -

As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por voto da maioria dos associados presentes, exceto as deliberações relativas à destituição de administrador e alteração do estatuto que serão tomadas por votos de dois terços (2/3) dos associados presentes, e registradas em atas lavradas no Livro de Atas da Entidade, onde também constarão o nome e a assinatura dos associados presentes à reunião.

Parágrafo 1º - em hipótese alguma será admitido o voto por procuração;

Parágrafo 2º - o presidente da Assembléia Geral não participará das votações, apenas o fazendo em caso de empate, quando então preferirá voto de qualidade, e nas eleições dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - todo associado que tiver interesse pessoal e direto na votação não poderá dela participar, ficando portanto impedido.

IV -

DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 20 -

A Mesa Administrativa, órgão diretivo da entidade, é composta de um Provedor, um 1º Vice-Provedor, um 2º Vice-Provedor, um Secretário, um 1º Vice-Secretário, um 2º Vice-Secretário, um Tesoureiro, um 1º Vice-Tesoureiro e um 2º Vice-Tesoureiro.

Parágrafo 1º - os membros da Mesa Administrativa serão eleitos para cumprir mandatos de dois anos, com início na data da reunião da Assembléia Geral Ordinária que os elege, sempre em anos pares, quando serão empossados no cargo, e término na data da reunião da Assembléia Geral Ordinária do 2º ano subsequente que elege os novos membros, sendo permitida a reeleição sem qualquer restrição.

Parágrafo 2º - os membros da Mesa Administrativa não receberão qualquer remuneração ou benefício pelo desempenho de suas atribuições.



Art. 21 -

A eleição dos membros da Mesa Administrativa será feita pela Assembléia Geral, em votação secreta ou por aclamação, segundo o desejo da maioria dos presentes.

Parágrafo 1° - no caso de votação secreta a Assembléia Geral designará dentre os associados presentes uma Comissão Eleitoral composta por três membros, os quais não poderão se candidatar ao pleito, a qual será responsável por todo o processo eleitoral, ou seja, pelo registro das candidaturas, pela apreciação de eventuais impugnações, pela elaboração e autenticação das cédulas de votação, pela instalação da urna receptora em local adequado e pela apuração dos votos;

Parágrafo 2° - as chapas serão registradas junto à Comissão Eleitoral, assegurando-se para tanto um prazo de vinte minutos, contado da designação da comissão;

Parágrafo 3° - as impugnações aos membros das chapas poderão ser feitas no prazo de dez minutos contados do término do prazo para registro, cabendo à Comissão Eleitoral apreciá-las em única instância.

Parágrafo 4° - deferidos os registros a votação iniciar-se-á, perdurando pelo tempo suficiente a que todos os presentes a Assembléia depositem seu voto;

Parágrafo 5° - encerrada a votação, a Comissão Eleitoral apurará os votos depositados na urna e informará o resultado à Assembléia Geral, emitindo seu parecer quanto a regularidade do pleito;

Parágrafo 6° - caberá à Assembléia Geral apreciar eventual arguição de irregularidade, se houver, proclamar o resultado do pleito e dar posse aos eleitos, sendo certo que no caso de empate a chapa vitoriosa será aquela que possuir o candidato a Provedor mais idoso.

Art. 22 -

A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente fixado pelo Provedor, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigir, mediante convocação formulada pelo Provedor com especificação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - as reuniões da Mesa Administrativa instalar-se-ão apenas com a presença de pelo menos metade dos seus membros, sendo que as deliberações sempre serão tomadas por maioria dos presentes, se outro quorum qualificado não for previsto;

Parágrafo 2º - Caberá ao Provedor e ao Secretário a presidência e a secretaria das reuniões da Mesa Administrativa, respectivamente, aplicável no que couber o quanto disposto no art. 17 deste estatuto;

Parágrafo 3º - as reuniões ordinárias da Mesa Administrativa terão a seguinte pauta: leitura discussão e votação da ata da reunião ordinária anterior; apreciação e discussão do balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro; e apreciação e discussão de outros assuntos de interesse da entidade.

Parágrafo 4º - as deliberações da Mesa Administrativa serão registradas em atas lavradas no Livro de Atas da Entidade, onde também constarão o nome e a assinatura dos presentes à reunião.

Parágrafo 5º - será entendida como renúncia a ausência injustificada por três vezes consecutivas às reuniões da Mesa Administrativa, cabendo à esta declarar vago o cargo que era ocupado pelo faltoso.

Art. 23 -

No caso de vacância de cargos da Mesa Administrativa em número que inviabilize a continuidade da administração da entidade será convocada imediatamente uma reunião extraordinária da Assembléia Geral a fim de eleger os substitutos necessários para completarem o mandato dos substituídos.



Art. 24 -

Compete à Mesa Administrativa:

- I - cumprir e fazer cumprir as Leis do País, o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e as suas próprias;
- II - fixar as diretrizes básicas para a consecução dos objetivos sociais no âmbito de sua atuação;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e suas modificações;
- IV - deliberar sobre novas edificações e aquisições para fins de expansão;
- V - deliberar sobre a admissão e exclusão de associados efetivos e beneméritos;
- VI - instituir contribuições sociais devidas pelos associados e fixar os respectivos valores;
- VII - prestar contas anualmente à Assembléia Geral, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - nomear e exonerar o Diretor Técnico do hospital;
- IX - deliberar sobre o credenciamento, suspensão do credenciamento e o descredenciamento de profissionais médicos para o exercício de suas atividades profissionais nas dependências do hospital como integrantes do corpo clínico do hospital;
- X - determinar a instauração de sindicância interna para apuração de denúncias ou irregularidades de qualquer natureza, bem como nomear a competente comissão de sindicância;
- XI - deliberar sobre todo e qualquer assunto de ordem administrativa da entidade que não seja da competência da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: das resoluções administrativas tomadas pela Mesa Administrativa caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

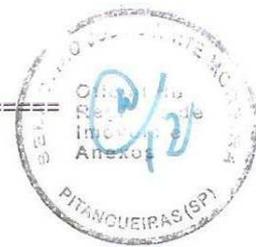
Art. 25 -

Compete ao Provedor:

- I - representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;



- II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Mesa Administrativa;
  - III - exercer a superintendência de todos os serviços a cargo da entidade;
  - IV - celebrar contratos visando os interesses sociais;
  - V - deliberar sobre os assuntos de competência da Mesa Administrativa, nos casos urgentes, submetendo-os posteriormente a referendado, na primeira oportunidade.
- Art. 26 - Compete aos Vices Provedores, sucessivamente, substituírem o Provedor em suas ausências e impedimentos temporários.
- Art. 27 - Compete ao Secretário:
- I - organizar e dirigir os serviços de secretaria da entidade;
  - II - secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Mesa Administrativa;
  - III - substituir o Provedor e seus vices quando eles encontrarem-se ausentes ou impedidos temporariamente.
- Art. 28 - Compete aos Vices Secretários, sucessivamente, substituírem o Secretário em suas ausências e impedimentos temporários.
- Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:
- I - organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da entidade;
  - II - elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balanço anual;
  - III - promover a movimentação de numerário da entidade juntamente com o Provedor;
  - IV - substituir o Provedor, o Secretário e seus vices quando eles encontrarem-se ausentes ou impedidos temporariamente.
- Art. 30 - Compete aos Vices Tesoureiros, sucessivamente, substituírem o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos temporários.



=====  
CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os associados ou não, é o órgão encarregado de fiscalizar a administração da entidade.

Parágrafo 1º - os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para cumprir mandatos de dois anos, com início na data da reunião da Assembléia Geral Ordinária que os eleger, sempre em anos pares, quando serão empossados no cargo, e término na data da reunião da Assembléia Geral Ordinária do 2º ano subsequente que eleger os novos membros, sendo permitida a reeleição sem qualquer restrição.

Parágrafo 2º - os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos de acordo com o voto da maioria dos seus membros, ficando assegurado o direito de declaração do voto vencido.

Parágrafo 3º - os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração ou benefício pelo desempenho de suas atribuições.

Art. 32 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será feita pela Assembléia Geral nos mesmos moldes da eleição dos membros da Mesa Administrativa, ressalvando-se apenas que os postulantes registrarão suas candidaturas individualmente.

Parágrafo Único - o conselheiro mais votado na eleição dos membros do Conselho Fiscal será o seu Presidente;

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar o fiel cumprimento dos objetivos sociais e do disposto neste estatuto e na legislação aplicável à espécie;
- II - vistoriar o andamento dos trabalhos e serviços desenvolvidos pela entidade;



- III - examinar as contas, papéis e registros da entidade;
- IV - fazer recomendações à Mesa Administrativa em relação às falhas e irregularidades que detectar;
- V - emitir seu parecer em relação as contas apresentadas pela Mesa Administrativa;
- VI - convocar a Assembléia Geral quando a situação, pela sua gravidade, assim o exigir.

Art. 34 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

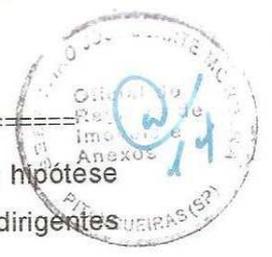
- I - convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - designar a distribuição dos trabalhos entre os conselheiros;
- III - assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- IV - convocar a Assembléia Geral, na hipótese estatutariamente prevista.

#### CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis pertencentes à entidade, assim como pelas contribuições sociais, subvenções, doações, legados e resultados do exercício.

Parágrafo 1º - ao final de cada exercício social, que coincidirão com o ano civil, a Mesa Administrativa fará levantar, com base na escrituração contábil da entidade, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;

Parágrafo 2º: Todas as receitas, rendas e rendimentos da instituição, bem como os eventuais resultados operacionais positivos, ou seja, todos os seus recursos, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.



Art. 36 -

Esta entidade não tem fins lucrativos e não distribuirá em hipótese alguma qualquer parcela do seu patrimônio aos associados, dirigentes e conselheiros.

Art. 37 -

A alienação ou oneração, a qualquer título, dos bens imóveis da entidade somente poderá ser feita com a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - as constrições judiciais que porventura recaiam em bens imóveis pertencentes à entidade deverão ser levadas ao conhecimento da Assembléia Geral no menor prazo possível.

Art. 38 -

No caso de dissolução da entidade o seu patrimônio será revertido à uma entidade beneficente e filantrópica com objetivos sociais semelhantes, escolhida pela Assembléia Geral que deliberar pela dissolução, devendo a destinatária estar regularmente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social - CNSS ou órgão equivalente.

CAPÍTULO VII -

DO CORPO CLÍNICO

Art. 39 -

O Corpo Clínico do hospital mantido pela entidade é o conjunto de profissionais médicos por ela credenciados que têm a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

Parágrafo 1º - nos termos do art. 25 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), fica assegurado a todo e qualquer médico o direito de internar e assistir seus pacientes no hospital mantido por esta entidade, respeitadas as normas técnicas da instituição, em especial a que exige comunicação ao Diretor Técnico, de forma imediata e prévia, se possível, do plano de atendimento ao paciente.

Parágrafo 2º - o Corpo Clínico reger-se-á pelo seu regimento interno, o qual deverá estar registrado no Conselho Regional de Medicina.



Art. 40 - Os profissionais médicos credenciados pela entidade e que integram o Corpo Clínico do hospital não têm vínculo empregatício com ela, entidade, uma vez que desempenham suas atividades com autonomia e liberalidade, não estão subordinados hierarquicamente à ela e dela percebem apenas os repasses dos valores devidos pelos serviços que prestam aos pacientes.

Art. 41 - A administração da instituição relacionar-se-á com o Corpo Clínico através de um Diretor Técnico, o qual será de livre nomeação e exoneração pela Mesa Administrativa, escolhido dentre os profissionais médicos credenciados.

Parágrafo Único - O Diretor Técnico não receberá qualquer remuneração ou benefício pelo desempenho das atribuições inerentes a este cargo.

Art. 42 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - assegurar a melhor assistência à clientela da instituição;
- II - cooperar com a administração da instituição visando a melhoria da assistência prestada;
- III - estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- IV - colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da instituição;
- V - emitir parecer sobre os pedidos de credenciamento ao Corpo Clínico;
- VI - levar à Comissão de Ética Médica para conhecimento e julgamento as transgressões éticas dos profissionais médicos, assegurando-lhe pleno e autônomo funcionamento;
- VII - exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 43 - O número de profissionais médicos credenciados para o exercício de suas atividades profissionais nas dependências do hospital como integrantes do Corpo Clínico em cada uma das especialidades médicas

será periodicamente revisto e ou fixado pela Mesa Administrativa segundo a necessidade e capacidade de atendimento do hospital.



Art. 44 -

Os pedidos de credenciamento e recredenciamento para o exercício de suas atividades profissionais nas dependências do hospital como integrante do Corpo Clínico serão apreciados pela Mesa Administrativa mediante requerimento do interessado, ao qual deverá ser juntado seu currículo profissional com os documentos comprobatórios e parecer do Diretor Técnico da instituição.

Parágrafo Único - fica dispensada a juntada de currículo profissional e documentos comprobatórios nos pedidos de recredenciamentos.

Art. 45 -

O credenciamento ao Corpo Clínico valerá por um ano, coincidindo sempre com o ano civil independentemente da data em que se iniciou, sendo que os interessados em permanecer credenciados deverão formular pedido de recredenciamento até o dia 15 de dezembro de cada ano, sob pena de sofrerem solução de continuidade em sua situação.

Art. 46 -

Será descredenciado para o exercício de suas atividades profissionais nas dependências do hospital como integrante do Corpo Clínico, por ato da Mesa Administrativa, o profissional médico que:

- I - transgredir as normas estatutárias e ou regulamentares da instituição;
- II - opor-se ou incitar oposição às deliberações da Assembléia Geral, da Mesa Administrativa ou dos dirigentes da instituição e seus prepostos;
- III - comprometer o bom nome e a reputação da instituição;
- IV - atentar contra o patrimônio da instituição;
- V - comportar-se social ou profissionalmente de forma inadequada ou inconveniente;
- VI - for condenado por infração ao Código de Ética Médica.

Art. 47 -

Constatada ou denunciada a ocorrência de qualquer das situações constantes do artigo anterior, em ambos os casos de forma fundamentada, caberá à Mesa Administrativa determinar a instauração de uma sindicância interna para apuração dos fatos, exceto em relação a infração prevista no inciso VI, a qual será apurada pela Comissão de Ética Médica, na forma do Regimento Interno do Corpo Clínico.

Parágrafo 1º - a Mesa Administrativa, na mesma deliberação que determinar a instauração da sindicância interna, nomeará uma comissão de sindicância composta de três membros, associados ou não, indicará o seu presidente e fixará um prazo para apuração do caso, ficando assegurado ao sindicado o direito a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo 2º - a Mesa Administrativa, a seu exclusivo critério, poderá suspender o credenciamento do profissional médico durante o período de apuração previsto no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - concluída a sindicância interna, suas conclusões serão encaminhadas à Mesa Administrativa, cabendo à esta decidir acerca da descredenciamento ou não do profissional médico para o exercício de suas atividades profissionais nas dependências do hospital como integrante do Corpo Clínico da instituição.

Art. 48 -

O profissional médico que for descredenciado para o exercício de suas atividades profissionais nas dependências do hospital como integrante do Corpo Clínico fica impedido de obter novo credenciamento para a ele retornar.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 -

A partir desta data o Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras passa a vigorar com a redação que ora lhe é dada, revogadas as disposições em contrário, incumbida a Mesa



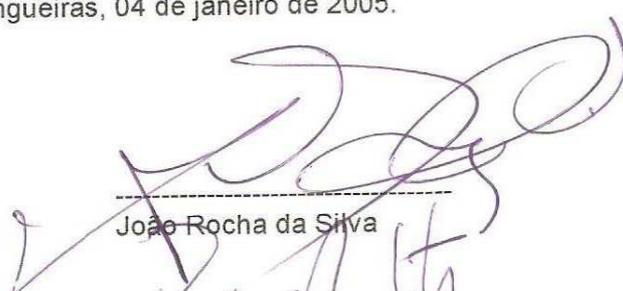


Administrativa de providenciar sua averbação no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca.

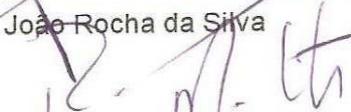
O presente Estatuto Social é cópia fiel do que passou a vigorar com as alterações que foram aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, constantes do livro próprio da entidade.

Pitangueiras, 04 de janeiro de 2005.

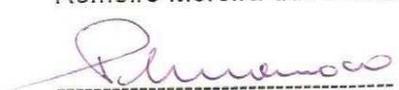
PROVEDOR:

  
João Rocha da Silva

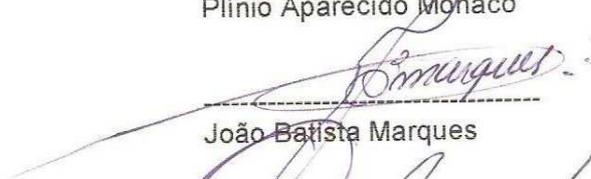
1º VICE-PROVEDOR:

  
Romeiro Moreira dos Santos

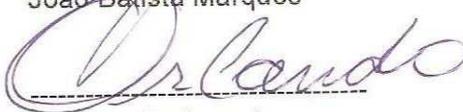
2º VICE-PROVEDOR:

  
Plínio Aparecido Mônaco

SECRETÁRIO:

  
João Batista Marques

1.º VICE -SECRETÁRIO:

  
Orlando Codognato

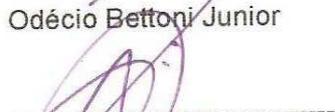
2.º VICE -SECRETÁRIO:

-----  
Marco Aurélio Leme

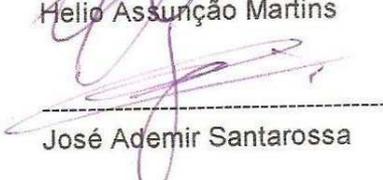
TESOUREIRO:

  
Odécio Betttoni Junior

1.º VICE-TESOUREIRO :

  
Helio Assunção Martins

2º VICE-TESOUREIRO:

  
José Ademir Santarossa

18

OFICIAL DE REG. IMOVEIS E ANEXOS  
PITANGUEIRAS-SP  
O presente título, foi Registrado  
sob nº 12.011.04 Lº A.C.  
nesta data 04 / 01 / 2005  
Pits., allua :  
-----

OFICIAL DE REG. IMÓVEIS E ANEXOS  
PITANGUEIRAS - SP  
OS ATOS praticado(s) em razão deste título  
assim como o custo respectivo, acham-se des-  
critos na Certidão emitida pela Serventia e  
anexada a final.



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE PITANGUEIRAS – SP.

RUA RIO DE JANEIRO, Nº 75 – CAIXA POSTAL Nº 08 – CEP. 14.750.000 –

FONE 016-6522131 FAX – 652-2704

**SEBASTIÃO JOSÉ DUARTE MOREIRA – OFICIAL**

## C E R T I D ã O



SEBASTIÃO JOSÉ DUARTE MOREIRA, Oficial Delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, e, Tabelião de Protestos da comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo neste ofício, os livros e demais papeis já findos e em andamento, deles verifiquei constar que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUEIRAS, deste município e comarca de Pitangueiras – SP., registrada neste cartório **sob nº 20, no Livro A-1**, em data hoje de 18/01/2005, foi averbada **sob nº 008**, a Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 04/01/2005, pela qual foi **ALTERADO OS ESTATUTOS SOCIAIS** para atendimento às exigências e **adaptação ao novo código civil**, cuja cópia da Ata da Assembléia com as Alterações dos Estatutos Sociais, bem como cópia dos Estatutos Sociais, devidamente Consolidado, ficam arquivado neste ofício. -----  
O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.-----

Pitangueiras, 18 de janeiro de 2005

SEBASTIÃO JOSÉ DUARTE MOREIRA  
OFICIAL DO RI.

DESTA - R\$ 459

SELO P/ VERBA

